

## **RESOLUÇÃO Nº 1.592/2005**

Dispõe sobre o limite de verbas indenizatórias relativas ao exercício do mandato de vereador.

**A Mesa da Câmara Municipal do Salvador** faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução:**

Art. 1º A Verba Indenizatória devida aos vereadores em percentual de até 75% (setenta e cinco por cento) do montante previsto para os Deputados Estaduais consoante o estabelecido no Ato da Presidência da Assembléia Legislativa nº 21527, de 01 de outubro de 2003, será utilizada para o resarcimento de despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, realizadas em atividades que caracterizem, plenamente, o interesse público e discriminadas na regulamentação desta Resolução e terá seu uso autorizado exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal enquanto Ordenador da Despesa.

§1º O Presidente da Câmara instituirá como órgão de seu assessoramento Controladoria Especial, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos gastos com o disposto nesta Resolução.

§2º A Controladoria poderá solicitar ao interessado a demonstração da adequação da despesa ao disposto no caput deste artigo, quando possam pairar dúvidas quanto ao atendimento aos propósitos estabelecidos nesta norma.

Art. 2º A Verba Indenizatória será concedida mediante solicitação de resarcimento dirigida à Presidência instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo Vereador solicitante.

§1º O Vereador não se exime da responsabilidade pela autenticidade e fidelidade da documentação apresentada, independentemente do exame da Controladoria.

§2º O saldo da Verba Indenizatória não utilizado ficará acumulado para o mês seguinte de cada trimestre.

§3º Para o disposto no parágrafo anterior, serão considerados exclusivamente os trimestres que têm início nos dias 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro de cada ano.

Art. 3º O Vereador titular do mandato perderá o direito à Verba Indenizatória quando:

- I – investindo em cargo previsto no art.31 da Lei Orgânica do Município, ainda que tenha optado pela remuneração do mandato;
- II – licenciado para tratar de interesse particular;
- III – o respectivo suplente encontra-se no exercício do mandato.

Art. 4º O Presidente da Câmara Municipal do Salvador, enquanto Ordenador da Despesa, reajustará os valores limites da verba indenizatória sempre que houver alteração naqueles valores estabelecidos pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 5º Todas as peças de divulgação custeadas por verba prevista nesta Resolução deverão registrar, de forma visível, a seguinte expressão: “CAMPANHA DE INTERESSE PÚBLICO, CUSTEADA COM RECURSOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.592/2005 da Câmara Municipal do Salvador”.

Art. 6º Fica a Mesa da Câmara autorizada a regulamentar mediante Ato a presente Resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da verba própria do orçamento da Câmara.

Art. 8º Revoga-se a Resolução nº 1.559 de 17 de março de 2005 sem prejuízo dos efeitos financeiros já produzidos.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2005.

**Valdenor Cardoso**  
**Presidente**

**Sidelvan Nóbrega**  
**1º Secretário**

**Décio Sant'Anna**  
**2º Secretário**